AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.463.683 - SP (2019/0065240-2)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**
AGRAVANTE	:	CARLOS AUGUSTO BELLINTANI
ADVOGADOS	:	HÉLIO FREITAS DE CARVALHO DA SILVEIRA - SP154003 PEDRO CASSIANO BELLENTANI - SP135484 ADEMAR APARECIDO DA COSTA FILHO E OUTRO(S) - SP256786
AGRAVADO	:	NORBERTO COMAR
ADVOGADO	:	NORBERTO COMAR (EM CAUSA PRÓPRIA) - SP098895
INTERES.	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto por CARLOS AUGUSTO BELLINTANI, contra decisão que inadmitiu recurso especial com fundamento no art. 105, inciso III, da Constituição Federal.

É o relatório. Decido.

Inicialmente, de acordo com os Enunciados Administrativos do STJ n.os 02 e 03, os requisitos de admissibilidade a serem observados são os previstos no Código de Processo Civil de 1973, se a decisão impugnada tiver sido publicada até 17 de março de 2016, inclusive; ou, se publicada a partir de 18 de março de 2016, os preconizados no Código de Processo Civil de 2015.

Mediante análise do recurso de CARLOS AUGUSTO BELLINTANI, a parte recorrente não procedeu à juntada da procuração e/ou cadeia completa de substabelecimento conferindo poderes ao subscritor do agravo em recurso especial, Dr. Ademar Aparecido da Costa Filho.

É firme o entendimento do STJ de que a ausência da cadeia completa de procurações impossibilita o conhecimento do recurso (Súmula n. 115/STJ).

Ante o exposto, **com base no art. 21-E, V, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, não conheço do recurso.**

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 14 de junho de 2019.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente